

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO 130/2012

C.M.V.
Proc. Nº 0312/12
Fls. 01
Resp. 12/1

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 06/03/12

PRESIDENTE

**EXMO. SR. PRESIDENTE
PAULO ROBERTO MONTERO**

E

SENHORES VEREADORES.

Nº do Processo: 00312/2012 Data: 06/03/2012

Nº: 0130/2012

Tipo: REQUERIMENTO

Assunto

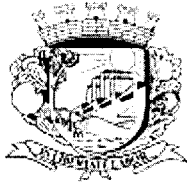
Solicitando a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar a denúncia trazida no requerimento que solicitou abertura da segunda Comissão Processante contra o Prefeito Municipal Marcos José da Silva.

Autor: LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA, CLAYTON ROBERTO MACHADO, JOSÉ HENRIQUE CONTI, JOÃO MOYSES ABUJADI

Objeto: Requerer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar a denúncia trazida no requerimento que solicitou abertura da segunda Comissão Processante contra o Exmo. Prefeito Municipal Marcos José da Silva protocolado nesta Casa de Leis em 01/03/2012.

Senhor Presidente,

Diante da situação fática apresentada nesse plenário que negou seguimento a Comissão Processante que visa investigar irregularidades apontadas pelo Egrégio Tribunal de Contas e pelo renomado Poder Judiciário em face do Exmo Sr. Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 0312/12
Fls. 02
Resp. [assinatura]

Esta Casa não se pode calar diante de todas essas situações aqui apresentadas e julgadas pelos poderes aqui citados, os vereadores não devem ser omissos diante de tantas irregularidades aqui apontadas, a cidade não pode ser sitiada por alguns, é direito de todos defenderem o patrimônio público e conseqüentemente os cofres públicos.

As denúncias são provas inequívocas, ou seja, decisões julgadas pelo Superior Tribunal de Justiça no processo nº. 916010 que este gestor público deve ressarcir os cofres públicos diante da sua má administração que causou superfaturamento em contrato de licitação como segue expostos nos referidos julgados.

Ou seja, senhores vereadores diante de tanta denúncia trazida pela sociedade esta Casa por lei e regimentalmente não se pode calar diante dessa situação calamitosa que esta cidade vem sendo administrada.

Nestes termos, os vereadores que abaixam assinam nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, artigo 9º, inciso XV, artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Valinhos, artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos, a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a responsabilidade do Exmo. Prefeito Municipal nos contratos apresentados no requerimento da segunda abertura de Comissão Processante, denegado pela maioria dos presentes em plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 03121/12
Fls. 05
Resp. 14-1

ESTADO DE SÃO PAULO

DA LEGALIDADE:

01- FATO DETERMINADO:

A denúncia trazida pelo Munícipe no requerimento que aponta irregularidades em contratos de licitação, contendo condenação do renomado poder judiciário julgado pelo Superior Tribunal de Justiça nº. 916010, pelo Egrégio Tribunal de Contas.

Importante relembrar tal decisão do STF:

"CONSTITUCIONAL. COMISSÃO
PARLAMENTAR DE INQUÉRITO: FATO
DETERMINADO E PRAZO CERTO. C.F.,
ARTIGO 58, § 3°. LEI 1.579/52.
ADVOGADO. TESTEMUNHA. OBRIGAÇÃO DE
ATENDER

À CONVOCAÇÃO DA CPI PARA DEPOR COMO
TESTEMUNHA. C.F., ARTIGO 133; CPP,
ART. 207; CPP, ART. 406; CÓD.
PENAL, ART. 154; LEI 4.215, DE
1963, ARTIGOS 87 E 89.

I.- A Comissão
Parlamentar de Inquérito deve
apurar fato determinado. C.F., art.
58, § 3°. Todavia,
não está impedida de investigar
fatos que se ligam, intimamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

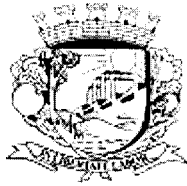
C.I.V.V.
Proc. Nº 0312/12
Fls. 04
Resp. 14-1

com o fato principal.

II. - Prazo certo: o Supremo Tribunal Federal, julgando o HC nº 71.193-SP, decidiu que a locução "prazo certo", inscrita no § 3º do artigo 58 da Constituição, não impede prorrogações sucessivas dentro da legislatura, nos termos da Lei 1.579/52.

III. A intimação do paciente, que é advogado, para prestar depoimento à CPI, não representa violência ao disposto no art. 133 da Constituição nem às normas dos artigos 87 e 89 da Lei 4.215, de 1963, 406, CPC, 154, Cód. Penal, e 207, CPP. O paciente, se for o caso, invocará, perante a CPI, sempre com possibilidade de ser requerido o controle judicial, os direitos decorrentes do seu "status" profissional, sujeitos os que se excederem ao crime de abuso de autoridade.

IV. - H.C. indeferido."



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 03121/12
Fls. 05
Resp. 14-1

ESTADO DE SÃO PAULO

(STF. Tribunal Pleno. HC 71231 /
RJ, Relator Min. Carlos Velloso)

Fonte: STF

Comprova pelo julgado acima proferido pela Corte Suprema, que nada impeça a investigação dos contratos já julgados pelo Egrégio Tribunal de Contas e pelo renomado poder judiciário para que ambos levem a investigar o fato principal que o ressarcimento ao erário público, das condenações citadas no requerimento de abertura de Comissão Processante.

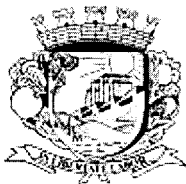
Prazo Certo:

90 (noventa)

Da instauração:

Contendo assinatura de 1/3 (um terço) a comissão de inquérito parlamentar deve ser de imediato, conforme julgado abaixo.

CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL
EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMISSÃO
PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. CÂMARA
MUNICIPAL. APLICAÇÃO DO § 3º DO
ART. 58 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
PRINCÍPIO DA SIMETRIA. REGIMENTAL
UNANIMEMENTE IMPROVIDO.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 03121/12
Fls. 06
Resp. 74-1

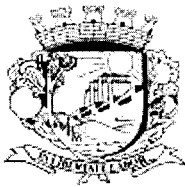
ESTADO DE SÃO PAULO

1. As Comissões Parlamentares de Inquérito Municipais devem se pautar nos moldes art. 58, § 3º c/c o art. 29, caput, em face do princípio da simetria e, por assim ser, o requerimento para criação de Comissões Parlamentares de Inquérito devem ser assinado por um terço dos membros da Casa Legislativa.

2. No caso vertente, conforme consta da documentação acostada, o requerimento de instauração da CPI no Município de Pombos não respeitou os ditames da Lei Maior, vez que, efetivou-se tão somente pelo pedido de um só edil, em evidente flagrante ao preceito constitucional.

3. Com efeito, o conteúdo do art. 58, 3º, da Constituição Federal é de observância obrigatória seja pela Comissão Parlamentar de Inquérito estadual ou Municipal. Sua não observação, serve de baliza ao Poder Judiciário no controle de legalidade.

4. A aprovação pela maioria dos presentes, bem como a declaração de ratificação do objeto e do conteúdo do requerimento da CPI, não têm o



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 0312/12
Fls. 07
Resp. [assinatura]

ESTADO DE SÃO PAULO

condão de validar a irregularidade posta no pedido de sua criação, ante a inobservância do preceito constitucional que exige requerimento de um terço dos membros da casa legislativa.

5. À unanimidade de votos, negou-se provimento ao Agravo regimental.¹

Da Conclusão:

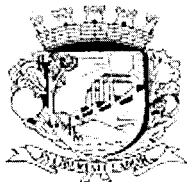
O § 4º do artigo 48 do Regimento Interno, descreve:

" Não será criada Comissão enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos duas, salvo deliberação por parte do plenário da maioria absoluta dos membros da Câmara."

Exmo. Presidente, o presente requerimento consta com fato determinante as irregularidades apontadas no requerimento de abertura de Comissão Processante.

Nesse sentido requer que consulte o plenário para a instalação desta Comissão tendo em vista sua instauração mediante a sua legalidade intrínseca e extrínseca.

¹ <http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/19361656/agravo-regimental-agr-2390869-pe-0007291-2320118170000-tjpe>



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 03121/12
Fls. 08
Resp. [assinatura]

Caso o plenário vote pela instalação imediata requer:

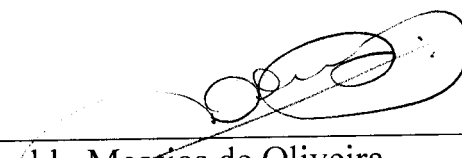
01- A juntada nos presente autos, cópia do requerimento do pedido para abertura da segunda Comissão Processante protocolado nesta Casa de Leis em 29/02/2012;

02- A aplicação do parágrafo terceiro do artigo 48 do Regimento Interno;

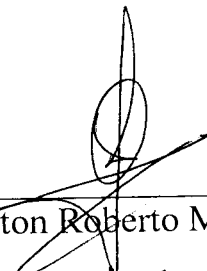
03- A designação de funcionários de quanto fizer necessário para o bom andamento dos trabalhos com prazo determinado de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Valinhos, aos 06 de março de 2012.

Assinam:


Lourivaldo Messias de Oliveira

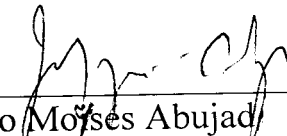
Vereador


Clayton Roberto Machado

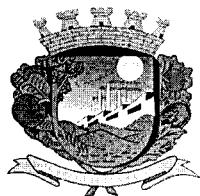
Vereador


Henrique Conti

Vereador


João Moyses Abujad

Vereador



Câmara Municipal de Valinhos
Estado de São Paulo
Presidente Paulo Roberto Montero

C. M. de Valinhos

Proc. nº 0312/12

Fls. 99

Resp.

Valinhos, 07 de março de 2012.

À

Diretoria Jurídica

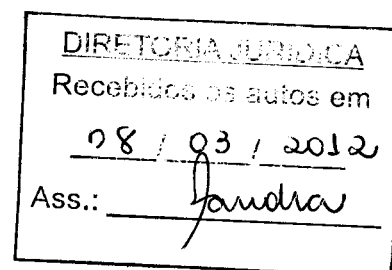
Processo nº. 0312/2012

Requerimento nº 130/2012

Objeto: Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito

Diante do solicitado pelos vereadores Lourivaldo Messias de Oliveira (PT), João Moysés Abujadi (PSD), José Henrique Conti (PV) e Clayton Roberto Machado (PSDB), encaminho o presente processo para parecer.

Paulo Roberto Montero
Presidente



www.camaravalinhos.sp.gov.br

Rua José Milani, nº15 – Centro – Valinhos – CEP 13.270-200

Fone/Fax: 3829.5355

segue fl. realo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 0312/12
Fls. 08
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 0312/12
Fls. 10
Resp. [assinatura]

Caso o plenário vote pela instalação

imediata requer:

01- A juntada nos presente autos, cópia do requerimento do pedido para abertura da segunda Comissão Processante protocolado nesta Casa de Leis em 29/02/2012;

02- A aplicação do parágrafo terceiro do artigo 48 do Regimento Interno;

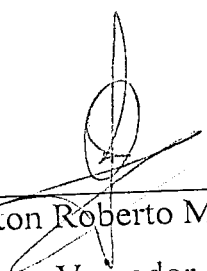
03- A designação de funcionários de quanto fizer necessário para o bom andamento dos trabalhos com prazo determinado de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Valinhos, aos 06 de março de 2012.

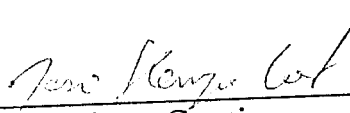
Assinam:


Lourivaldo Messias de Oliveira

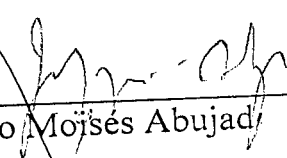
Vereador


Clayton Roberto Machado

Vereador


Henrique Conti

Vereador


João Moisés Abujad

Vereador

Verso

du-mays
RECEBI CÓPIA DO
PRESENTE DOCUMENTO

Valinhos 07/03/2012

Fernando
Assinatura

Conti
RECEBI CÓPIA DO
PRESENTE DOCUMENTO

Valinhos 07/03/2012

Conti
Assinatura

Silvanna
RECEBI CÓPIA DO
PRESENTE DOCUMENTO

Valinhos 07/03/2012

Silvanna
Assinatura

Aguia
RECEBI CÓPIA DO
PRESENTE DOCUMENTO

Valinhos 07/03/2012

Aguia
Assinatura

Lobo
RECEBI CÓPIA DO
PRESENTE DOCUMENTO

Valinhos 07/03/12

Lobo
Assinatura

Lionico
RECEBI CÓPIA DO
PRESENTE DOCUMENTO

Valinhos 07/03/12

Lionico
Assinatura

Eloston
RECEBI CÓPIA DO
PRESENTE DOCUMENTO

Valinhos 07/03/12

Eloston
Assinatura

Dalvo
RECEBI CÓPIA DO
PRESENTE DOCUMENTO

Valinhos 07/03/2012

Dalvo
Assinatura

Paulo Monteiro
RECEBI CÓPIA DO
PRESENTE DOCUMENTO

Valinhos 07/03/12

Paulo Monteiro
Assinatura

Rita

Lorival
RECEBI CÓPIA DO
PRESENTE DOCUMENTO

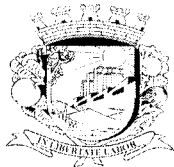
Valinhos 07/03/2012

Lorival
Assinatura

Fabio Damasceno
RECEBI CÓPIA DO
PRESENTE DOCUMENTO

Valinhos 07/03/12

Fabio Damasceno
Assinatura



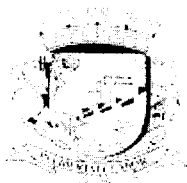
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 0312/12
Fls. 11
Resp. *[Signature]*

*Ao ultpts. Juizado
para analisar e
dar parecer.*

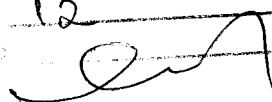
[Signature]
Paulo Roberto Montero
PRESIDENTE

07/03/12



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CIVIL V.
Proc. Nº 0312/12
Fls. 12
Reso. 

Valinhos, 9 de março de 2012

Processo Legislativo n.º 312/2012

Requerimento n.º 130/2012

Solicitação de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito

Ref.: Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar denúncia de irregularidades na Prefeitura de Valinhos.

Cuida-se Requerimento lido em Sessão Legislativa realizada no último dia 6 de março próximo passado, de autoria dos Vereadores Lourivaldo Messias de Oliveira, Clayton Roberto Machado, Henrique Conti e João Moysés Abujadi, solicitando a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar supostas irregularidades em contratos de licitação firmados pelo Município de Valinhos.

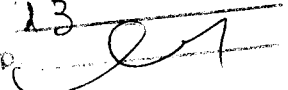
Vieram os autos a esta Diretoria Jurídica por força da manifestação da Presidência (fls. 9), solicitando parecer sobre o pedido de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
PROC. Nº 0312/12
Fls. 13
Resp. 

Com efeito, Senhor Presidente, dispõe o artigo 39 da Lei Orgânica do Município:

*“As **comissões parlamentares de inquérito** terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento, e **serão criadas mediante requerimento de vereadores na forma do inciso XV, do art. 9º, desta Lei**, para apuração de fato determinado, por prazo certo e instalação imediata, sendo suas conclusões, quando for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.”*

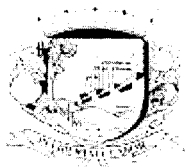
O Inciso XV do artigo nono, dispõe sobre o número mínimo para a criação e instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito, veja-se:

“Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

*XV – criar comissões especiais de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, por prazo certo, **sempre que o requerer, pelo menos, um terço de seus membros.**”*

Estabelece, portanto, a Lei Orgânica, a necessidade de assinatura de pelo menos quatro vereadores para a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito. A mesma disposição e o mesmo quórum para a criação de CPI é mencionado no Regimento Interno, conforme dispõe o artigo 48:





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 0312/12
Fls. 14
Ass. [assinatura]

*“As **Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI)** terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, e **serão criadas mediante requerimento contendo um terço das assinaturas de Vereador** para apuração de fato determinado, por prazo certo e **instalação imediata**, sendo suas conclusões votadas pelo Plenário e, quando for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.”*

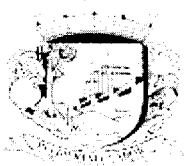
Pelo teor dos dispositivos acima transcritos, conclui-se que há somente dois atos, de **criação e instalação** da Comissão Parlamentar de Inquérito. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá ser criada por meio de requerimento escrito, e contará com pelo menos um vereador de cada partido político com representação na Casa (Regimento Interno, art. 48, §2.º), instalando-se imediatamente com sua criação.

Por sua vez, dispõe o parágrafo 4.º do artigo 48 do Regimento Interno:

*“**Não será criada Comissão** enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos duas, salvo deliberação por parte da maioria absoluta dos membros da Câmara.”*

É do conhecimento desta Diretoria que existem na Câmara Municipal duas Comissões Parlamentares de Inquérito concomitantemente em andamento, criadas respectivamente pelos Atos **n.º 12 de 28 de junho de 2011**, que investiga loteamentos clandestinos no município de Valinhos; e **n.º 16 de 8 de setembro de 2011**, que investiga supostas fraudes cometidas através de senhas do sistema informatizado da Prefeitura.

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 0312/12
Fls. 15
Reso.

artigo 40 impede a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto outras duas estiverem funcionando concomitantemente na Câmara Municipal. Será criada, no entanto, com a deliberação e aprovação da maioria absoluta dos parlamentares, ou seja, com o voto de **seis** vereadores.

Verifica-se pelo teor do Requerimento n.º 130/2012, que o pedido de criação da CPI contém assinatura de quatro vereadores (fls. 8), cumprindo o requisito do número mínimo imposto pelos artigos 9º, inciso XV da Lei Orgânica e 48 do Regimento Interno para sua criação.

No entanto, há impedimento Regimental para a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, pois, como visto, existem outras duas em funcionamento na Casa.

Todavia, Senhor Presidente, o impedimento pode ser superado com a concordância e o voto de seis vereadores, autorizando a criação da terceira Comissão Parlamentar de Inquérito.

Diante do exposto, sugiro que na próxima Sessão Legislativa seja deliberada e colocada em votação pelo Plenário a criação da terceira Comissão Parlamentar de Inquérito, em atendimento ao disposto no parágrafo 4.º do artigo 48 do Regimento Interno.

GABRIEL TORRES DE OLIVEIRA NETO
Diretoria Jurídica

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 13/03/12

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. No 0312/12
Proc. No 16
Ass. [Signature]

- Para apreciação no Expediente da Sessão de 13/03/12.

Paulo Roberto Montero
PRESIDENTE

- Votação transferida para o Expediente da Sessão de 20/03/12 em razão do Requerimento nº 166/12.

Paulo Roberto Montero
PRESIDENTE

13/03/12

Votações: (Req. nº 120/12)

REJEITADO EM SESSÃO DE 20/03/12

POR 06 VOTOS (06 VOTOS) em vot. nominal.

PRESIDENTE

Arquive-se.
21/03/12

Paulo Roberto Montero
PRESIDENTE

REQ 130/12

Clayton Roberto Machado	S
João Moysés Abujadi	S
Egivan Lobo Correia	C
Israel Scupenaro	C
José Aparecido Aguiar	C
Dalva Dias da Silva Berto	C
Lourivaldo Messias de Oliveira	S
Antonio Soares Gomes Filho	C
Fábio Aparecido Damasceno	C
José Henrique Conti	S

Repetido por
6 e 4

